



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.361, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Lei 09107/2025
09/07/25
[Signature]

“Altera os artigos que menciona da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e equipes esportivas amadoras de Fortaleza de Minas que representem o Município em competições esportivas, divulgando e enaltecendo seu nome, e dá outras providências””.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através de seu Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, autorizado a conceder auxílio financeiro aos atletas amadores e equipes esportivas amadoras, que participem de eventos esportivos promovidos por federações, ligas esportivas, e outras entidades públicas ou privadas, a realizar-se a nível municipal, estadual, nacional e internacional, representando, divulgando e enaltecendo o nome do Município de Fortaleza de Minas-MG”.

Art. 2º. O art. 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A disponibilização do benefício tratado por esta Lei ocorrerá limitar-se-á a existência de programação financeira e orçamentária prevista pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente em cada exercício.

Parágrafo único. O benefício de que trata essa lei é limitado a 01 (uma) concessão mensal por atleta amador e 05 (cinco) anuais por equipe esportiva amadora”.

Art. 3º. Exclui o inc. VIII do art. 5º da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024.

Art. 4º. O art. 8º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O atleta ou a equipe que não cumprir os requisitos dispostos no art. 5º, ou deixar de apresentar a documentação prevista no art. 7º, ou ainda, apresentá-los fora do prazo previsto no art. 6º, todos desta Lei, terá sua solicitação de auxílio financeiro indeferida pela Comissão de Seleção instituída pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, podendo, contudo, voltar a pleitear o auxílio financeiro para outro evento que pretender participar.

Parágrafo único - O atleta ou equipe que, ao requerer o benefício disposto na presente Lei, firmar qualquer declaração falsa ou deixar de informar condição que possa influenciar na concessão do benefício, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

impedido de pleitear o mesmo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da ciência do fato, devendo tal anotação ser devidamente registrada nos Cadastros Municipais de Atletas Amadores e Equipes Amadoras, além da responsabilização civil e penal a ser apurada em procedimento próprio”.

Art. 5º. O art. 9º da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** O Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, designará uma Comissão Especial de Seleção de Atletas Amadores e Equipes Amadoras a serem beneficiados pela presente Lei, que deverá SER COMPOSTA POR 03 (TRÊS) SERVIDORES MUNICIPAIS, PREFERENCIALMENTE EFETIVOS, A SEREM NOMEADOS POR PORTARIA DO CHEFE DO EXECUTIVO”.

Art. 6º. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A seleção dos beneficiários respeitará, tanto quanto possível, a representatividade de gêneros na competição esportiva pretendida. Permanecendo o empate entre os interessados na concessão do benefício, e sendo inviável a concessão de todos os interessados, será realizado o sorteio dos mesmos por categoria, na presença das partes envolvidas. Do indeferido do pedido de benefício pela Comissão caberá recurso fundamentado, no modelo a ser estabelecido por Decreto a ser editado pelo executivo, direcionado ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

Art. 7º. O art. 11 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A título de contrapartida social, quando solicitados pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, os beneficiários do auxílio financeiro previsto nesta Lei deverão participar de competições e eventos esportivos promovidos por entidades públicas em nosso Município, a fim de fomentar a prática desportiva e inspirar outros atletas e equipes amadoras”.

Art. 8º. O art. 13 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Em caso de remanejamento da data do evento esportivo que não impeça a participação dos beneficiários pelo auxílio, esses deverão apresentar ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, a documentação comprobatória da nova data, a partir da qual se contará o prazo previsto no inciso IV do art. 16 desta Lei para comprovação da participação no evento”.

Art. 9º. Altera o parágrafo primeiro do art. 14 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14. (...).**

Parágrafo 1º. No caso de atletas menores de 18 anos e que devem ser acompanhados pelos pais e/ou representantes legais, o valor estipulado do auxílio financeiro fica acrescido em 50% (cinquenta por cento) por atleta”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 10. Altera os incisos II e IV do art. 16 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...):

(...);

II - Ceder automaticamente os direitos de imagem e som de sua participação na competição em que foi beneficiado para que o Município de Fortaleza de Minas, através de seu Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, promova e divulgue a ação de apoio executada;

(...);

IV - Em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização do evento esportivo, entregar ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente o portfólio da competição, a fim de comprovar sua participação na mesma, acompanhado dos seguintes documentos:

(...).”.

Art. 11. O art. 17 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O atleta amador ou equipe amadora que não cumprir as obrigações previstas no art. 16 desta lei ficará impedido, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de pleitear e receber outro auxílio financeiro, devendo promover a restituição integral do valor recebido, com correções financeiras, contadas do dia imediatamente subsequente ao término do período estabelecido, devendo ainda, tal situação ser anotada em sua ficha nos Cadastros Municipais de Atletas Amadores e de Equipes Amadoras de Fortaleza de Minas-MG, sem prejuízo de outras eventuais sanções e providências por parte da Administração Municipal, uma vez que se trata de recurso público”.

Art. 12. O art. 18 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Em caso de desistência ou não participação na competição do atleta amador ou da equipe amadora que não se configure em uma das hipóteses previstas no art. 12 desta Lei, o beneficiário fica obrigado a restituir, integralmente, o valor recebido, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da competição, ficando impedido de requerer o benefício pelo período de 03 (três) meses contados a partir da restituição, sendo tal condição anotada nos Cadastros Municipais de Atletas Amadores e de Equipes Amadoras de Fortaleza de Minas-MG”.

Art. 13. O art. 20 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

